



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE, PBX (0196) 62-1116

LEI Nº 1.440/86

DE 19.06.86

Dispõe sobre adoção de medidas para adequação da oferta de leite à população.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adotar um plano de emergência para aquisição, transporte e comercialização de leite pasteurizado, para suprimento da demanda do produto em caráter emergencial, ao custo total de Cz\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzados).

Parágrafo Único: O produto, objeto do artigo anterior, será adquirido diretamente do laticínio e repassado à população ao preço oficial de tabela, através da leiteria lotada no Mercado Municipal, explorada essa atividade pela Assitência Social da Prefeitura.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder à firma Antonio Celso Amadeu, isenção do pagamento pela utilização dos boxes - 02 e 13 do Mercado Municipal, havendo em contra-partida, a liberação do box 04 lotado no mesmo prédio, para instalação do posto de venda pela Prefeitura, que terá ainda direito à utilização do equipamento ali existente para venda de leite, conforme acordo a ser firmado.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar, independentemente de prova de seleção, um servidor com experiência no ramo de venda de leite, para atuar durante a existência do esquema de emergência ora adotado, cessando o referido contrato com o término do esquema.

.../...



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE, PBX (0196) 62-1116

02

Parágrafo Único: O servidor de que trata este artigo, perceberá vencimentos próprios da referência I do quadro de servidores da Prefeitura, dentro do regime celetista, e atuará a serviço da Assistência Social em jornada completa de trabalho, desempenhando outras atividades nos períodos ociosos.

Artigo 4º- O plano de emergência ora adotado deverá funcionar até 31 de dezembro do corrente ano, ou ser desativado com o advento da normalização da oferta de leite, em qualquer tempo, nesse período.

Artigo 5º- Para cobrir as despesas advindas com esta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir na Seção de Finanças da Prefeitura, um Crédito Adicional destinado à suplementação de dotações da Assistência Social, no valor previsto no artigo 1º, cujo recurso correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo Único: O montante repassado à Assistência Social, conforme prevê esse artigo, será ressarcido às dotações da Prefeitura, total ou parcialmente, conforme resultado obtido com a operação.

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a credenciar o Chefe da Seção de Finanças da Prefeitura a assinar pelo Prefeito, os cheques destinados aos pagamentos diários pela aquisição do leite, sendo essa a única e exclusiva delegação de competência ao servidor mencionado para essa atividade e só utilizada quando da ausência do Prefeito.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 19 de junho de 1.986.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 19.06.86

Notificados os interessados na data supra.

Hugo César de Souza Corrêa
Chefe de Gabinete